



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1996/89

LUIZ DE CASTRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no Artigo 30, §§ 2º e 5º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

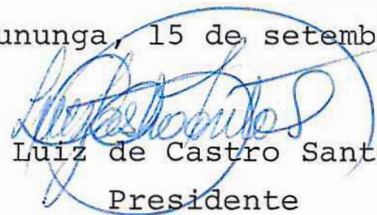
"Da nova redação ao artigo 3º da lei nº 1.927/88. (Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos).

Artigo 1º) - O artigo 3º da lei nº 1927 de 30 de novembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:


"Artigo 3º) - O imposto não incide sobre as vendas a varejo de óleo diesel e gás de uso doméstico".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1989.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara  
Data Supra.

  
Osmar de Lima  
Assessor Jurídico